



PROCESSO Nº 513/17

PROTOCOLO Nº 14.051.415-2

DATA: 25/04/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 151/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA CAVASSIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Pedido de renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 685/17-Sued/Seed, de 23/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Santo Paschoal Franceschi, nº 359, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6343/17, de 07/12/17, de 20/04/17 a 31/12/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 566/95, de 20/02/95 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3119/06, de 28/06/06. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7680/12, de 13/12/12, com base no Parecer CEE/PR nº 1134/12, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/11 a 28/06/16.

A Comissão de Verificação, fl. 81, instituída pelo Ato Administrativo nº 193/16, de 26/04/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/16, pelo qual constatou a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 513/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 773/17-CEF/Seed, de 16/03/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Curso (fl. 100).

A direção justifica, fl. 95, o atraso do protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte.

O processo foi convertido em diligência em 16/05/17 e retornou a este Conselho em 09/01/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu o Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** reforma do prédio (pintura, troca de portas, vidros, telhas e reparos nos banheiros); informatização da biblioteca, aquisição de novas obras literárias e material de pesquisa; adequação do espaço para o laboratório de Informática; instalação do laboratório de Ciências; organização de salas próprias para equipe pedagógica e direção; instalação de telefone público e depósito de alimentos. Construção de passarelas entre os blocos e os muros; aquisição de materiais pedagógicos e esportivos, diversos e modernos; construção de cancha coberta. Ampliação do estacionamento dos professores e funcionários. Adequação da sala de apoio. Adaptação de computadores e notebooks para alunos com necessidades especiais.

(...) A **biblioteca**, instalada em um ambiente de 75,35 m², possui 21 estantes com acervo bibliográfico, mapas de geografia, histórias, ciências e biologia, cinco computadores, uma impressora, oito mesas e vinte cadeiras, etc.

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 22 computadores, uma impressora, um servidor, uma central de cabo óptico, ventilador, extintor e demais mobiliários.

(...) O laboratório de **Química, Física e Biologia** se encontra devidamente mobiliado e equipado.



PROCESSO N° 513/17

(...) A instituição de ensino também dispõe de salas Multiúso, de Artes, de Recursos Multifuncional e de Apoio Pedagógico.

(...) Conta com um pátio coberto e uma **quadra esportiva** coberta, com traves de futebol e basquetebol.

(...) **Acessibilidade**: o terreno em desnível e com várias escadarias, não permite o atendimento às pessoas com necessidades especiais.

(...) A **Licença Sanitária** apresenta validade até 31/03/17.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, já recebeu extintores, luzes de emergências e placas de sinalização, mas aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, fl. 92:

Ano	MATRICULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTESEGRESSOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º	107	105	126	143	142	61	19	09	09	08	13	02	06	20	14	08	20	05	24	24	25	66	85	73	97	96
2º	109	79	87	69	104	73	11	07	07	01	09	07	04	11	05	05	06	06	04	11	06	85	62	65	52	84
3º	93	84	73	67	72	74	09	03	06	02	09	02	05	01	06	01	08	02	00	04	05	74	74	66	55	57

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 98).

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 79 e 80, possuem as informações devidamente representadas e constituem parte integrante do Volume II. Apresenta corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares e aguarda o Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências. A Licença Sanitária expirou em 31/03/17, com o processo em trâmite.

O credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 31/12/19. De acordo com o § 3º do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso do protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, ocorreu devido à demora no processo de atendimento por parte da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 513/17

Em relação à acessibilidade, segundo a Comissão de Verificação, o terreno em desnível e com várias escadarias, não permite o atendimento às pessoas com necessidades especiais. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/05/17, para que a Seed/PR anexasse ao processo o ato de renovação do credenciamento. Retornou a este Conselho em 09/01/18, com cópia da Resolução Secretarial n° 6343/17, de 07/12/17, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas, apresentando corpo docente, recursos materiais e pedagógicos, em consonância com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, exceto a acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental e Médio município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 28/06/16 a 28/06/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e à acessibilidade.

A instituição de ensino:

a) deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento que expira em 31/12/19.



PROCESSO N° 513/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício